



## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

### PROJETO DE LEI Nº 431, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 (De autoria do vereador Luiz Antonio da Silva)

“Institui a aplicação de multa para quem despejar lixo e entulho em locais inadequados, em vias públicas urbanas ou rurais, no Município de Apiaí, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, o descarte irregular de lixo, entulho, resíduos de construção civil e qualquer outro tipo de material em vias públicas, terrenos baldios, áreas urbanas e rurais, sem a devida autorização dos órgãos municipais competentes.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos agentes municipais devidamente designados pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** O infrator que for flagrado despejando lixo ou entulho em locais inadequados será autuado e multado conforme as seguintes disposições:

- I. Para o descarte de lixo de pequeno porte, a multa será de 50 (cinquenta) UFESPs.
- II. Para o descarte de entulho, resíduos de construção civil ou materiais de grande porte, a multa será de 200 (duzentas) UFESPs.
- III. Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

**Art. 4º** A autuação será formalizada por meio de um Auto de Infração, lavrado pelos agentes municipais responsáveis, contendo:

- I. Identificação do infrator ou, na impossibilidade, informações que permitam sua posterior identificação.
- II. Descrição detalhada da infração cometida.
- III. Local, data e hora da ocorrência.



## **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

**Art. 5º** O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação da autuação.

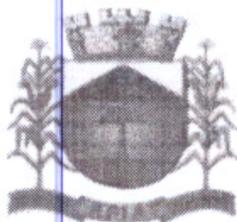
**Art. 6º** Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou outro fundo equivalente, para serem aplicados em programas de limpeza urbana, educação ambiental e preservação de áreas públicas.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, definindo os procedimentos necessários para sua aplicação, inclusive o valor das multas e a destinação dos recursos arrecadados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Apiaí,  
10 de Outubro de 2024.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Vereador



## **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda crescente da população de Apiaí em relação ao descarte inadequado de lixo e entulho em áreas públicas, tanto urbanas quanto rurais. A prática recorrente de despejo irregular de resíduos causa danos ao meio ambiente, prejudica a saúde pública e compromete a estética e a qualidade de vida dos munícipes. Além disso, o custo de limpeza dessas áreas impacta significativamente os cofres públicos.

A aplicação de multas em UFESPs tem como objetivo garantir que o valor da penalidade acompanhe a correção monetária de forma justa e que haja um efeito dissuasório.

O valor das multas propostas está em consonância com o porte das infrações, sendo dobrado em casos de reincidência, como forma de punir com maior rigor quem insiste em desrespeitar as normas.

Ademais, os recursos provenientes das multas serão revertidos para ações de limpeza e educação ambiental, promovendo um ciclo sustentável e beneficiando toda a comunidade.

A conscientização da população é fundamental, e esta Lei busca aliar a fiscalização com a educação, de modo a criar uma cultura de respeito ao meio ambiente e às normas municipais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos os cidadãos de Apiaí.

Plenário da Câmara Municipal de Apiaí,

10 de Outubro de 2024.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Vereador